

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA – FITERT.

Artigo 1º - As eleições dos membros da Direção Executiva, Adjuntos e do Conselho Fiscal da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Televisão Aberta ou por Assinatura – FITERT, para o mandato de 2017/2020, realizar-se-ão em primeiro escrutínio no dia 05 de outubro de 2017, pelo voto livre e aberto dos delegados indicados pelos sindicatos que integram a entidade, sendo que a coleta de votos se dará das 10 às 17 horas.

Parágrafo Primeiro: As eleições a que se referem este artigo serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente, ressalvadas as disposições estatutárias.

Parágrafo segundo: Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se as condições de igualdade das chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro: Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, excluindo-se para tantos os votos brancos e nulos.

Artigo 2º - A Diretoria Executiva indicará 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes para compor a Comissão Eleitoral, que ficará encarregada do processo eleitoral e de todas as normas prevista neste regimento, conforme previsto no artigo 18 do Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A eleição se dará mediante Plenária Eleitoral, cujos delegados serão eleitos com o fim de participar do processo de votação, que se dará dentro do prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo 1º.

Parágrafo Segundo: As chapas concorrentes no pleito, após deferimento da inscrição, poderão indicar um membro para compor a Comissão Eleitoral

Artigo 3º - A duração do mandato da Direção Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

Artigo 4º - O Edital de Convocação para as Eleições da Direção Nacional será publicado no Diário Oficial da União (DOU), em jornal de circulação nacional e encaminhado nos e-mails dos Sindicatos.

Art. 5º - Os membros efetivos e adjuntos da Direção Nacional e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de

conformidade com o Estatuto, ressalvadas as hipóteses de antecipação ou prorrogação de mandato.

Artigo 6º - Cada chapa apresentará à mesa, por escrito, relação contendo o número total de membros exigidos para compor a direção nas diversas instâncias. As chapas deverão apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, de sua composição, entre secretários e adjuntos.

Artigo 7º - Quando houver duas chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual para cada chapa, configurando empate, proceder-se-á imediatamente nova votação e, caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio.

Parágrafo Primeiro: Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

Parágrafo Segundo: Quando houver repetição de nomes, cabe ao indicado, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa.

Parágrafo Terceiro: Só serão aceitos como candidato nas chapas os delegados que foram eleitos em Assembleia de base.

Artigo 8º - Os Sindicatos filiados deverão indicar delegados à Plenária Eleitoral da seguinte forma:

- a) São Paulo e Rio de Janeiro, 07 (sete) delegados;
- b) Amapá, Amazonas e Roraima, 03 (três) delegados;
- c) Sindicatos Municipais, 02 (dois) delegados e
- d) Demais sindicatos estaduais e o Distrito Federal, 05 (cinco) delegados.

Parágrafo Único: A plenária eleitoral será composta pelos delegados indicados pelos sindicatos filiados e pelos membros da Direção Nacional, que são delegados natos a Plenária Eleitoral.

Artigo 9º - Todos os Sindicatos filiados à FITERT e em dia com as obrigações prevista no Estatuto, tem o direito de estar representados na Plenária Eleitoral de que trata o presente Regimento, na seguinte forma:

- a) Seus delegados serão eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Quando a eleição dos delegados ocorrer nos congressos ou assembleias da categoria, estas devem ser amplamente convocados, com até 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, especificando na pauta a eleição de delegados a

referida Plenária, contendo o dia, hora e local em que será realizada e aberta para a participação de toda a categoria;

- c) A convocação da Assembleia que elegerá os delegados deverá ser ampla, pública e ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Plenária Eleitoral;
- d) O quórum mínimo exigido para a Assembleia eleger os delegados será de três vezes o número total de delegados ao qual a entidade tem direito.

Parágrafo Único: Entende-se que, conforme a alínea C, os 30 (trinta) dias que antecedem as eleições encerram-se no dia 05 de setembro de 2017.

Artigo 10 – As inscrições das chapas dar-se-á nos até as 15:00 (quinze horas) no dia da Plenária Eleitoral, no local de votação, na cidade de Brasília-DF, junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: No ato da inscrição da chapa os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios e indispensáveis de sua condição de delegado a Plenária Eleitoral.

- a) Ata da Assembleia que elegeu os delegados para a Plenária Eleitoral;
- b) Lista de presença;
- c) Edital de Convocação;
- d) Comprovante de pagamento das mensalidades associativa do mês anterior a realização da plenária eleitoral.

Art. 11. As impugnações às chapas ou a quaisquer de seus membros deverão ser apresentadas, por escrito, imediatamente após a divulgação na Plenária Eleitoral dos nomes dos candidatos inscritos ao pleito pela Comissão Eleitoral, sendo, de logo, homologada a chapa, caso não haja qualquer impugnação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá imediatamente (durante a Plenária Eleitoral), se a chapa ou o candidato estará ou não apto a concorrer o pleito, cabendo à chapa substituir os membros impugnados logo após essa decisão.

Parágrafo Segundo: Em caso de oposição a impugnação, a chapa ou o candidato impugnado terá o direito de apresentar defesa a Plenária Eleitoral e a mesma julgar imediatamente o pedido a favor ou contra.

Artigo 12 – Caso tenham mais de uma chapa concorrendo, os votos serão colhidos através do depósito dos crachás na mesa ou urna preparados pela Comissão Eleitoral.

Paragrafo Primeiro: Os crachás deverão ser depositados nas respectivas chapas escolhidas, no local previamente identificado.

Paragrafo Segundo: Após a coleta dos crachás a Comissão Eleitoral destinará uma mesa escrutinadora para a contagem dos votos. Cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar a apuração, que será aberta a todos os presentes.

Paragrafo Terceiro: Havendo chapa única, o processo se dará por aclamação, ou seja, os delegados aptos a votarem, deverão erguer seus respectivos crachás, que serão computados pelos membros da Comissão Eleitoral para registro. Não sendo permitida a declaração de voto.

Artigo 13º – A Comissão Eleitoral proclamará perante a Plenária Eleitoral o resultado das eleições, anunciando a chapa vencedora, bem como seus membros e respectivos cargos para os quais foram eleitos. Sendo que, a transmissão dos cargos dar-se-á no dia **28 de outubro de 2017**. A lavratura da ata dos trabalhos eleitorais e da posse dar-se-á de imediato na Plenária Eleitoral e encaminhado para o devido registro em cartório.

São Paulo, 27 de julho de 2017.